

Londrina, 15 de junho de 2022.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto desta licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de acesso, conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 003/2022, Anexo I deste Edital de Pregão.

ESCLARECIMENTOS _001_ Edital de Pregão nº 002/2022

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO - CTD** aos questionamentos referentes ao Edital de Pregão nº 002/2022:

QUESTIONAMENTO 01:

Os serviços são prestados atualmente? Qual empresa?

RESPOSTA DA CTD:

SIM, os serviços de Controle de Acesso são prestados atualmente pela empresa DGX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

QUESTIONAMENTO 02:

Os valores poderão ser repactuados quando da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria envolvida na prestação dos serviços?

RESPOSTA DA CTD:

SIM, a hipótese de repactuação está prevista na cláusula quarta, da Minuta de Contrato, Anexo XI do Edital de Pregão nº 002/2022, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CTD pagará à Contratada o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ XXXX,XX (xxxx reais).

§ 1º. *No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, assistência social familiar, lucro, fiscalização, supervisão, taxa de administração, uniformes, materiais, equipamentos, EPI'S e/ou outros semelhantes e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.*

§ 2º. O valor do presente contrato poderá ser repactuado quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da Contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

§ 3º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 4º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 5º. Caso o presente contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento legal equivalente.

§ 7º. A solicitação deverá conter a demonstração analítica da variação de custos, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária em caso de atraso da solicitação.

§ 8º. A CTD poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§ 9º. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

§ 10. A decisão sobre o pedido de repactuação será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CTD para a comprovação da variação dos custos.

§ 11. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Mattos Cesar - Pregoeiro